

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## PARECER

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Matéria:** Projeto de Lei nº 32/2023.

**Data:** 17 de maio de 2023.

**Autoria:** Poder Legislativo

**Súmula:** "INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE INCLUSÃO DIGITAL À PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO."

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 32/2023, de autoria do Vereador Márcio Beraldo, institui a Campanha Permanente de Inclusão Digital à Pessoa Idosa no município de Campo Largo.

Conforme justificativa apresentada pelo autor da proposição, o objetivo é proporcionar a inclusão digital para idosos em asilos. Tal ideia irá proporcionar o estímulo e aperfeiçoamento da memória, o lazer, a socialização, além de retardar o envelhecimento cognitivo e consequentemente gerar diversos benefícios para essa gama da população.

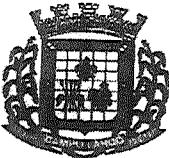
Assim, o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o sucinto relatório.

### PARECER

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

Quanto à sua iniciativa, a proposição em exame tem suporte legal no art. 30, inciso I da Constituição Federal, o qual dispõe que o Município tem competência



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

para legislar sobre assuntos locais e suplementar a legislação federal e estadual no que lhe couber. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- (...)

O referido Projeto pode propiciar aos idosos mais interação com a família, contribuir nas funções cognitivas e reduzir as chances de depressão ao promover a socialização por meio digital. Assim, o Projeto de Lei visa observar na prática, notadamente o caput do artigo 6º e artigo 23, V, ambos da Constituição Federal, conforme abaixo se descreve:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

(...)

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico Municipal.

## CONCLUSÃO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Comissão de Justiça e Redação conjuntamente com a Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião realizada no dia 17 de maio de 2023, opinou, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 32/2023.

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



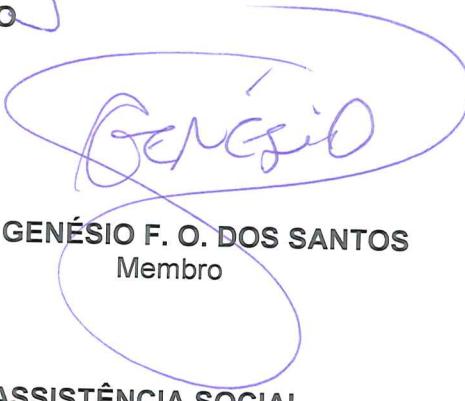
ANDRÉ GABARDO

Presidente



MÁRCIO BERALDO

Relator



GENÉSIO F. O. DOS SANTOS

Membro

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL



LUIZ SCERVENSKI

Presidente



CLÉA OLIVEIRA

Relator



ALEXANDRE GUIMARÃES

Membro